

OCC CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.
(EM TRANSFORMAÇÃO PARA OCC CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.)
CNPJ: 09.296.159/0001-70
NIRE: 33.2.1176866-6

**ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS PARA TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE POR AÇÕES E OUTRAS DELIBERAÇÕES**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 20 de maio de 2024, às 10:00h horas, n na Avenida das Américas, 7935 – Edifício Sunplaza, Bloco 1, sala 520, Barra da Tijuca, CEP 22793-081, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, na forma do disposto no Artigo 1.072, § 2º da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, por estar presente o sócio representando a totalidade do capital social da Sociedade, a saber: **OCF PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas 7935, sala 520 Barra da Tijuca RJ, CEP 22.793-081, inscrita no CNPJ sob o nº 46.660.066/0001-09, representada na forma de seu Estatuto Social

3. **MESA:** Presidida pelo Sr. Fabiano Arantes de Faria e secretariada pelo Dr. Daniel Bar, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o Nº 100.702.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

(4.1) (4.1.i) transformação do tipo jurídico da Sociedade de uma sociedade empresária limitada para uma sociedade anônima por ações de capital fechado, (4.1.ii) conversão das 42.744.269 (quarenta e duas milhões, setecentos e quarenta e quatro mil e duzentas e sessenta e nove) quotas representativas do capital social da Sociedade em 42.744.269 (quarenta e duas milhões, setecentos e quarenta e quatro mil e duzentas e sessenta e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, na forma do boletim de subscrição anexo (Anexo I); e (4.1.iii) aprovação do projeto de Estatuto Social da Sociedade constante no Anexo II;

(4.2) Eleição dos membros efetivos do Conselho de Administração e a fixação da remuneração global dos administradores;

(4.3) Designação dos jornais para realização das publicações legais da Sociedade; e

(4.4) Lavratura desta ata na forma sumária.

5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Reunião, após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os sócios, por unanimidade, deliberaram o seguinte:

(4.1.i) DA ALTERAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO

(i) Os sócios aprovam a transformação do tipo jurídico da Sociedade, de uma sociedade limitada empresária, para uma sociedade anônima por ações de capital fechado, tendo em vista que essa transformação atenderá melhor aos propósitos, interesses e necessidades da Sociedade, que passará a se denominar **OCC CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A** ("**Companhia**") ou ("**OCC**").

(4.1.ii) DA CONVERSÃO DAS QUOTAS EM AÇÕES ORDINÁRIAS

(ii) Em consequência da transformação da Sociedade em uma Sociedade Anônima, os acionistas aprovam a conversão da totalidade das 42.744.269 (quarenta e duas milhões, setecentos e quarenta e quatro mil e duzentas e sessenta e nove) quotas representativas do capital social da Sociedade em 42.744.269 (quarenta e duas milhões, setecentos e quarenta e quatro mil e duzentas e sessenta e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, de forma que o capital da Companhia, já totalmente integralizado em bens, no montante de R\$ 42.744.269,88 (quarenta e dois milhões, setecentos e quarenta e quatro mil e duzentas e sessenta e nove reais e oitenta e oito reais), passe a ser representado por 42.744.269 (quarenta e duas milhões, setecentos e quarenta e quatro mil e duzentas e sessenta e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, distribuídas entre os sócios na proporção de sua participação no capital social, conforme Boletim de Subscrição em Anexo I.

(4.1.iii) DA APROVAÇÃO DO PROJETO DE ESTATUTO SOCIAL

(iii) A Companhia passará a ser regida pelo Estatuto Social cujo projeto de texto foi previamente submetido aos presentes através de exemplar a eles entregues e segue anexo à presente ata sob a forma do Anexo II, o qual é neste ato aprovado sem ressalvas pelo acionista.

(4.2) DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Os acionistas decidem eleger os seguintes membros efetivos para compor o Conselho de Administração da Companhia para um mandato de 2 (dois) anos, contados a partir da presente data:

- (i) Sr. **Fabiano Arantes de Faria**, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade RG nº 4.783.124 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 719.379.946-00, residente e domiciliado no Brasil, residente e domiciliado na cidade de Belém, Estado Pará, na Av. Comandante Bras de Aguiar Nº 321, Apto. 1021, Nazaré, CEP 66035-395, com membro efetivo e Presidente do Conselho de Administração.
- (ii) Sr. **Mario Jorge Allem Nunes**, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade RG nº 1.019.942 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 266.442.401-78, residente e domiciliado no Brasil, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida dos Flamboyants, nº 100, bloco 1, Apartamento 1.709, Bairro da Tijuca - Península, CEP 22.886-070, como membro efetivo do Conselho de Administração.
- (iii) Sra. **Olivia Regina da Silva Vieira**, brasileira, divorciada, empresária, portador da identidade RG nº 07252253-5 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 000.251.547-45, residente e domiciliado no Brasil, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida José Luiz Ferraz, 295/107, Bairro Recreio dos Bandeirantes - CEP 22.790-587, como membro efetivo do Conselho de Administração.

4.2.1. Os Conselheiros eleitos neste ato são investidos nos seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse (com declaração de desimpedimento) a serem lavrados em livro próprio e permanecerão em seus cargos até que seus respectivos sucessores tomem posse.

4.2.2. Os Conselheiros exercerão suas respectivas funções de acordo com os termos do Estatuto Social da Companhia e da legislação aplicável.

4.2.3. Os administradores da Companhia perceberão a remuneração mínima permitida pela legislação nacional.

(4.3) PUBLICAÇÕES LEGAIS

Os acionistas acordam que, quando necessário, as publicações ordenadas pela legislação aplicável serão feitas de forma eletrônica, respeitando-se o disposto no artigo 294, III, da Lei 6.404/76.

(4.4) LAVRATURA DA ATA

Foi autorizada por todos os acionistas a lavratura da presente ata na forma sumária e sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, §1º e §2º, da Lei nº 6.404/76.

5. **ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, foi feito um breve recesso da sessão para a lavratura e leitura em voz alta pelo Secretário da presente Ata, que, lida e achada conforme, foi por todos assinada.

Instrumentos Anexos: Boletim de Subscrição (Anexo I); Projeto de Estatuto Social (Anexo II); Termo de Posse dos membros do Conselho de Administração (Anexo III), que ficam fazendo parte integrante e inseparável da presente ata para todos os fins de direitos.

(confere com o original, lavrado em livro próprio)

Mesa:

FABIANO ARANTES DE FARIA

Presidente

DANIEL BAR

Secretário

Acionista Presentes:

OCP PARTICIPAÇÕES S.A.

Administradora Fabiano Arantes de Faria

Visto do Advogado:

Nome: Daniel Bar

OAB/RJ Nº 100.702

Página 4 de 19

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: OCC PARTICIPAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA

Nome Novo: OCC CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A

NIRE: 332.1176866-6 Protocolo: 2024/00444530-2 Data do protocolo: 23/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/05/2024 SOB O NÚMERO 33300354212, 00006263353 e demais constantes

do termo de autenticação.

Autenticação: 836E76452412B96997B3490014CD54619C7A983A6DCB57F91C68392891B15306

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 06/25

ANEXO I

OCC CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.

**ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS PARA TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE
POR AÇÕES E OUTRAS DELIBERAÇÕES DE 20.05.2024**

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Subscritor	Ações Ordinárias Subscritas / Convertidas	Ações Ordinárias Integralizadas / Valor
OCP PARTICIPAÇÕES S.A. , com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas 7935, sala 520 Barra da Tijuca RJ, CEP 22.793-081, inscrita no CNPJ sob o nº 46.660.066/0001-09, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente Fabiano Arantes de Faria.	42.744.269	42.744.269/ R\$ 42.744.269,88
TOTAL:	42.744.269	42.744.269/ R\$ 42.744.269,88

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2024

Mesa:

FABIANO ARANTES DE FARIA

Presidente

DANIEL BAR

Secretário

**ANEXO II À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO REALIZADA EM 20 DE MAIO DE
2024**

OCC CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ: 09.296.159/0001-70

NIRE: 33.2.1176866-6

**PROJETO DE ESTATUTO SOCIAL DA
OCC CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.**

CAPÍTULO I – Denominação, Sede, Objeto Social e Duração

Art. 1. A OCC CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A (“Companhia”) é uma sociedade anônima regida por este estatuto social (“Estatuto”), pela legislação aplicável e regulações das autoridades competentes.

Art. 2. A Companhia tem sede, foro e domicílio na Avenida das Américas, 7.935 – Edifício Sunplaza, bloco 1, sala 520, Barra da Tijuca, CEP 22793-081, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3. A Companhia tem por objeto Serviços de Construção e elaboração de projetos incluindo: Construção de Edifícios; Pintura para sinalização em pistas de rodovias e aeroportos; Construção de obras de arte especiais; Obras de urbanização ruas, praças e calçadas; Construção de Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas exceto obras de irrigação; Obras de Irrigação; Construção de redes de transporte por dutos, exceto para água e esgoto; obras portuárias, marítimas e fluviais; Montagem de estruturas Metálicas; Obras de Montagem Industrial; Construção e Instalação esportivas e recreativas; Demolição de Edifícios e Outras Estruturas; Preparação de Canteiro e Limpeza de Terreno; Obras de Terraplenagem; Serviços de Preparação do Terreno não especificados anteriormente; Obras de Alvenaria; Outras Obras de Acabamento da Construção; Impermeabilização em obras de Engenharia Civil; Montagem e Instalação de Sistemas e Equipamentos de Iluminação e Sinalização em Vias Públicas, Portos e Aeroportos

Parágrafo Primeiro - Os negócios da Companhia serão conduzidos de acordo com o Plano de Negócios e com o Orçamento Anual da Companhia, os quais deverão ser revisados, discutidos, aprovados e/ou ajustados, conforme o caso, anualmente.

Parágrafo segundo - Para os fins deste Estatuto, entende-se como:

- (i) **“Orçamento Anual”** o orçamento anual da Companhia, que deverá conter as previsões de receitas, custos, despesas, investimentos e despesas de capital, destinação do lucro líquido, gastos financeiros, níveis de endividamento e capital de giro da Companhia, metas comerciais, planejamento estratégico de crescimento e de posicionamento do mercado e metas de desempenho para a Diretoria; e
- (ii) **“Plano de Negócios”**. O plano de negócios da Companhia, que deverá conter as diretrizes comerciais e investimentos da Companhia.
- (iii) **“Informações Gerenciais (conforme anexo 1 e anexo 2)”**.
- (iv) **“Fluxo de Caixa Individual por Obra e Geral da Companhia”**

CAPÍTULO II – Capital Social e Ações

Art. 4. O capital social da Companhia é de R\$ 42.744.269,88 (quarenta e dois milhões, setecentos e quarenta e quatro mil e duzentas e sessenta e nove reais e oitenta e oito reais), passe a ser representado por 42.744.269 (quarenta e duas milhões, setecentos e quarenta e quatro mil e duzentas e sessenta e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Único - Cada ação ordinária emitida pela Companhia confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

Art. 5. Será convocada Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a necessidade de aporte de recursos pelas acionistas não previstos no plano de negócios da Companhia.

CAPÍTULO III – Assembleia Geral

Art. 6. A Assembleia Geral deverá ser convocada e realizada nos termos Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (**“Lei das Sociedades por Ações”**), deste Estatuto e Acordo de Acionistas.

Art. 7. As acionistas reunir-se-ão ordinariamente nos primeiros 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, reunindo-se extraordinariamente sempre que os interesses sociais e/ou a Lei assim exigirem.

Art. 8. As acionistas terão os poderes para decidir sobre todas e quaisquer matérias cuja competência para deliberação seja da Assembleia Geral, conforme determinado pela Lei das Sociedades por Ações ou por este Estatuto.

Art. 9. Sem prejuízo das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data agendada para a realização da Assembleia Geral, em primeira convocação, sendo certo que, em não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista para a realização da Assembleia Geral em segunda chamada.

Parágrafo Primeiro. Salvo motivo de força maior, as Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Companhia. Quando houver de efetuar-se em outro local, os anúncios e notificação de convocação indicarão, com clareza, o lugar do conclave, que deverá necessariamente ser na cidade da sede da Companhia.

Parágrafo Segundo. A Companhia deverá disponibilizar os meios para que qualquer acionista participe das Assembleias Gerais de forma remota por meio de teleconferência, videoconferência ou meio similar que possibilite que: **(i)** todos os participantes possam ser claramente identificados e se ouvir mutuamente; **(ii)** seja assegurada a autenticidade do voto e a declaração de vontade do respectivo participante, e **(iii)** sejam observados todos os requisitos legais aplicáveis.

Art. 10. Exceto se quórum maior for requerido pela Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais serão instaladas: **(i)** em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de Ações representativas de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Companhia; e **(ii)** em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas.

Art. 11. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer acionista presente na Assembleia Geral, escolhido por maioria dos votos dos presentes, o qual deverá nomear um secretário, que poderá ou não ser acionista da Companhia.

Art. 12. Nenhuma deliberação poderá ser tomada com relação a uma matéria que não tenha sido especificada na convocação para Assembleia Geral, salvo se a totalidade das acionistas que estiver presente à Assembleia Geral concordar, por escrito, com a discussão e deliberação da matéria não contemplada na convocação para a Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo de outras matérias estabelecidas em Lei e neste Estatuto, a Assembleia Geral terá competência para deliberar sobre os seguintes temas:

- (i) alteração do objeto da Companhia;
- (ii) transformação do tipo societário da Companhia;
- (iii) emissão de valores mobiliários pela Companhia, incluindo aumentos de capital;
- (iv) alteração do Estatuto Social;
- (v) dissolução ou liquidação da Companhia;
- (vi) solicitação de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de pedido de autofalência pela Companhia;
- (vii) qualquer operação de fusão, cisão, transformação, incorporação de ações e/ou cisão parcial da Companhia;
- (viii) resgate, amortização, recompra ou qualquer outro tipo de negociação com as ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia;
- (ix) alteração na política de distribuição de dividendos, respeitado o dividendo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido;
- (x) Eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e indicação do Presidente do Conselho de Administração;
- (xi) definição e alterações da remuneração global dos administradores da Companhia;

Parágrafo Segundo - As deliberações sobre as matérias listadas no 0 acima dependerão do voto afirmativo de acionistas titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital total e votante da Companhia.

CAPÍTULO IV– Administração

Art. 13. A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria (“**Órgãos da Administração**”), cujos poderes e competências estão estabelecidos neste Estatuto, em conformidade com o disposto na legislação em vigor.

Art. 14. Os membros dos Órgãos da Administração tomarão posse mediante assinatura de termos de posse nos respectivos Livros de Atas dos órgãos da administração da Companhia para os quais foram eleitos, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição, estando dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão, devendo permanecer investidos em seus cargos até a eleição e posse de seus respectivos sucessores.

Art. 15. A remuneração global dos membros da administração será fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cabendo, neste caso, ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição aos membros da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V – Conselho de Administração

Art. 16. O Conselho de Administração é composto por 3 (três) Conselheiros, dentre os quais 1 (um) Presidente do Conselho de Administração, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Em caso de vacância ou impedimento de qualquer membro do Conselho de Administração, a Assembleia Geral indicará o seu substituto a fim de completar o mandato em aberto.

Parágrafo Segundo. A eleição do respectivo substituto caberá à Assembleia Geral realizada em até 10 (dez) dias contados da ciência da vacância ou impedimento. Para fins deste Estatuto entende-se por: **(i)** “conselheiro vacante” aquele que **(a)** renuncie ou seja destituído de seu cargo; **(b)** deixar de desempenhar suas funções ou esteja temporariamente impedido de cumprir com suas funções por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos; e/ou **(c)** tenha se ausentado de 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas sem apresentação de justificativa comprovada e aceita pelos demais membros do Conselho de Administração; e **(ii)** “conselheiro impedido” aquele que, por qualquer razão ou evento, **(a)** tenha falecido **(b)** tenha sua incapacidade para a prática dos atos da vida civil declarada judicialmente; e/ou **(c)** venha a se enquadrar nas hipóteses legais de impedimento, incluindo aquelas previstas no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro. O Conselho de Administração, com o objetivo de aprofundar suas discussões e deliberações, poderá se desdobrar em comissões ou grupos de trabalho, permanentes ou temporários, com ou sem a participação de profissionais não integrantes do órgão, mas ligados, como empregado ou prestador de serviços autônomo, à Companhia.

Parágrafo Quarto. O Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade condicionado em caso de empate em quaisquer deliberações do Conselho de Administração, devendo justificar seu voto para fins de governança e fiscalização.

Art. 17. As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão, ordinariamente, de forma anual e extraordinariamente sempre que convocadas pelo Presidente do Conselho com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias em primeira e segunda convocação, sendo certo que, em não se realizando a reunião em primeira convocação, serão enviados novos anúncios para a segunda convocação, que deverá observar uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista para a realização da reunião do Conselho de Administração em segunda chamada.

Art. 18. A convocação das reuniões do Conselho de Administração será feita mediante comunicação escrita entregue **(i)** pessoalmente com protocolo ou por carta com aviso de recebimento; ou **(ii)** por correio eletrônico com comprovante de recebimento.

Parágrafo Primeiro. Os editais de convocação de reuniões do Conselho de Administração deverão incluir, pelo menos: **(i)** a data, hora e local da reunião; **(ii)** a ordem do dia indicando as matérias sujeitas a deliberação; e **(iii)** cópias de todos os documentos e propostas relacionados aos assuntos incluídos na ordem do dia.

Parágrafo Segundo. As formalidades de convocação poderão ser dispensadas quando todos os Conselheiros estiverem presentes à respectiva reunião. Para evitar dúvidas a presença de um Conselheiro com o fim único de questionar a validade da respectiva convocação ou instalação da reunião não será considerada para fins da dispensa prevista acima.

Art. 19. Salvo motivo de força maior, as reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia. Quando houver de efetuar-se em outro local, os anúncios e notificação de convocação indicarão, com clareza, o lugar do conclave, que deverá, preferencialmente, ser na cidade da sede da Companhia.

Art. 20. A Companhia deverá disponibilizar os meios para que qualquer Conselheiro participe das reuniões de forma remota por meio de teleconferência, videoconferência ou meio similar que possibilite que: **(i)** todos os participantes possam ser claramente identificados e se ouvir mutuamente; **(ii)** seja assegurada a autenticidade do voto e a declaração de vontade do respectivo participante, e **(iii)** sejam observados todos os requisitos legais aplicáveis.

Art. 21. Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o Conselheiro que: **(a)** esteja fisicamente presente na reunião; **(b)** nomear qualquer outro Conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração outorgue poderes específicos, contendo as instruções de voto expressas e por escrito, e seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação; **(c)** enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação, via correio eletrônico (e-mail) com confirmação de recebimento, carta registrada ou carta entregue em mãos; **(d)** esteja representado por procuração outorgada a um outro Conselheiro; ou **(e)** participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que o Conselheiro em questão envie seu voto por escrito via correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos ao presidente da reunião antes do encerramento da reunião ou lavratura e assinatura da respectiva ata, desde que todos os demais Conselheiros presentes por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o presidente da reunião.

Art. 22. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas: **(i)** em *primeira convocação*, com a presença da maioria simples dos membros do Conselho de Administração; e **(ii)** em *segunda convocação*, com a presença de qualquer número de Conselheiros.

Art. 23. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer outro membro do Conselho de Administração presente na reunião, escolhido por maioria dos votos dos presentes, o qual deverá nomear um secretário, que poderá ou não ser uma acionista.

Art. 24. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser presenciais ou conduzidas por meio de conferência telefônica ou videoconferência, devendo serem respeitados os procedimentos de convocação e quórum de instalação acima previstos. Em qualquer caso, as deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração deverão ser registradas em atas assinadas pelos presentes.

Art. 25. Nenhuma deliberação poderá ser tomada com relação a uma matéria que não tenha sido especificada na convocação para reunião do Conselho de Administração, salvo se a totalidade dos Conselheiros estiver presente à reunião do Conselho de Administração e concordar, por escrito, com a discussão e deliberação da matéria não contemplada na convocação para a reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo de outras matérias estabelecidas em Lei e neste Estatuto, o Conselho de Administração terá competência para deliberar sobre os seguintes temas:

- (i) estabelecer a política e a orientação geral dos negócios da Companhia segundo os termos deste Estatuto e em conformidade com as decisões da Assembleia;
- (ii) manifestar-se sobre o relatório da administração e contas da diretoria, bem como submeter à Assembleia o destino do lucro líquido da empresa;
- (iii) deliberar sobre atos que excedam os limites da diretoria;
- (iv) mudanças nos procedimentos ou práticas contábeis;
- (v) a contratação de auditores independentes da Companhia;
- (vi) autorizar acordos de exclusividade;
- (vii) contratação pela Companhia de financiamentos e empréstimo de qualquer natureza e qualquer valor e ainda prestação de fiança, aval ou outras garantias pessoais ou reais perante terceiros;
- (viii) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (ix) eleição e destituição dos membros da Diretoria;
- (x) definição e alterações à remuneração da Diretoria, inclusive eventuais bônus, e do plano de benefícios a funcionários;
- (xi) venda, transferência ou alienação de ativos da companhia.;
- (xii) doação, pela Companhia, de quaisquer bens ou direitos.
- (xiii) alteração do Plano de Negócios e/ou do Orçamento Anual; e
- (xiv) outorga de opção de compra e subscrição de ações a beneficiários dos planos de incentivo de longo prazo;
- (xv) autorizar a nomeação de procuradores para representar a Companhia, respeitando-se o disposto no Estatuto Social.

Parágrafo Segundo - Ressalvados os quóruns de aprovação mais restritos previstos em Lei, todas e quaisquer resoluções ou deliberações do Conselho de Administração dependerão do voto afirmativo da maioria dos Conselheiros presentes.

Parágrafo Terceiro - Caso o quórum mínimo aplicável para deliberação não seja atingido, a matéria objeto de deliberação do Conselho de Administração será considerada não aprovada.

CAPÍTULO VI – Diretoria Executiva

Art. 26. A Diretoria Executiva da Companhia é composta por 3 (três) Diretores, dentre os quais 1 (um) Diretor Superintendente, 1 (um) Diretor Administrativo e Financeiro e 1 (um) Diretor de Operações, todos com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - A escolha dos administradores da Companhia deverá sempre recair sobre profissionais que atendam a todos os requisitos legais aplicáveis, que sejam profissionais idôneos e de competência reconhecida nas respectivas áreas de atuação, e que dediquem à Companhia o tempo compatível com as funções a eles atribuídas.

Parágrafo Segundo - A Diretoria não será um órgão colegiado de administração da Companhia, devendo cada Diretor desempenhar os seus deveres individualmente, dentro de suas respectivas responsabilidades e atribuições.

Parágrafo Terceiro - Em caso de vacância dos cargos da Diretoria, será convocada reunião do Conselho de Administração para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído.

Art. 27. A Diretoria poderá se reunir sempre que necessário e as reuniões serão presididas pelo Diretor Superintendente ou, na sua ausência, pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

Parágrafo Primeiro - As reuniões da Diretoria serão realizadas na sede social da Companhia, ou virtualmente, se necessário, e as respectivas convocações poderão ser efetuadas por qualquer Diretor.

Parágrafo Segundo - As convocações serão efetuadas por escrito e deverão conter a data da reunião e ordem do dia. As convocações deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data do evento, por carta ou e-mail, todos com comprovação de recebimento.

Parágrafo Terceiro - As reuniões da Diretoria somente serão instaladas e validamente deliberarão com a presença dos dois Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos.

Parágrafo Quarto - As deliberações da Diretoria serão adotadas por unanimidade de votos dos Diretores. Caso não haja essa unanimidade, o voto de desempate será dado pelo Diretor Superintendente.

Art. 28. Sem prejuízo de outras atribuições e limitações previstas neste Estatuto, compete aos Diretores da Companhia desempenhar as atividades dispostas neste Art. 28.

Parágrafo Primeiro - Ao Diretor Superintendente compete, observado o disposto no Art. 30 o seguinte:

- (i) exercer a direção geral dos negócios da Companhia, bem como, em conjunto com o Diretor de Operações, aprovar e celebrar atos ou contratos de qualquer natureza;
- (ii) propor diretrizes e metas a serem aprovadas pelo Conselho de Administração;
- (iii) Apresentar o orçamento para aprovação do Conselho de Administração, a ser elaborado pelo Diretor de Operações, assim como manter coordenação constante entre a Companhia e o Conselho de Administração e, através deste, com a Assembleia Geral;
- (iv) assegurar a existência do planejamento empresarial e seu acompanhamento sistemático, dirigindo e controlando as metas e orçamentos dos programas anuais e plurianuais da Companhia;
- (v) decidir sobre as questões jurídicas, judiciais ou extrajudiciais, com a manifestação prévia do Conselho de Administração ou Assembleia Geral nas questões que envolvam matéria correlata à competência destes;
- (vi) disponibilizar, com apoio dos serviços corporativos, as contas e os relatórios periódicos da Companhia;
- (vii) adequar a organização da Companhia às suas finalidades;
- (viii) coordenar o planejamento e todas as atividades relacionadas a suprimentos;
- (ix) formular estratégias que assegurem o cumprimento dos objetivos da Companhia, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- (x) Salvo em relação as matérias que envolvam questões de natureza financeira, representar a Companhia, na forma deste Estatuto, na celebração, distrato, denúncia ou rescisão de convênios e contratos, sempre em conjunto com o Diretor de Operações;
- (xi) com exclusividade e de modo isolado, receber citações, intimações e notificações judiciais, podendo para tanto constituir procurador, respeitando-se a aprovação do procurador pelo Conselho de Administração na forma prevista neste Estatuto;

- (xii) imediatamente após o seu recebimento, entregar a cada membro do Conselho de Administração cópia de todo relatório ou correspondência submetidos à Diretoria Executiva pelos auditores da Companhia; e
- (xiii) supervisionar os serviços jurídicos locais.

Parágrafo Segundo - Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete, em alinhamento com o Diretor Superintendente e, observado o disposto no Art. 30, a gestão financeira e administrativa da Companhia, a representação institucional da Companhia e a garantia dos resultados pactuados com as acionistas, compreendendo:

- (i) preparar as normas administrativas e organizar o quadro de pessoas da Companhia;
- (ii) representar a companhia perante Bancos e instituições financeiras, inclusive com poderes para assinar, isoladamente, todo e qualquer negócio jurídica relacionado a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias ou ainda celebração de negócios jurídicos de financiamento, de qualquer natureza, em favor da Companhia, respeitando-se a autorização prévia do Conselho de Administração na forma do Estatuto Social;
- (iii) em conjunto com as gerências pertinentes, coordenar, orientar e controlar todas as ações necessárias para o fiel e tempestivo cumprimento da Companhia, bem como, para o seu permanente equilíbrio econômico-financeiro;
- (iv) cumprir os programas de investimentos e de manutenção da Companhia;
- (v) elaborar as demonstrações financeiras auditadas para apreciação do Conselho e aprovação pela Assembleia Geral;
- (vi) orientar e controlar ações relativas ao recebimento da contraprestação pecuniária e/ou execução de garantias pela Companhia;
- (vii) administrar e gerenciar os orçamentos e custos operacionais; e
- (viii) orientar os serviços administrativo-financeiros prestados pela estrutura corporativa.

Parágrafo Terceiro - Ao Diretor de Operações compete, observado o disposto no Art. 30:

- (i) Elaborar os Orçamentos dos contratos da Companhia, que serão apresentados pelo Diretor Superintendente na forma deste Estatuto.

- (ii) fiscalizar e coordenar as atividades operacionais da Companhia, visando o bom resultado qualitativo e quantitativo das operações da Companhia, incluindo o atingimento de metas de indicadores operacionais e de metas de custos, despesas e investimentos correlatas;
- (iii) supervisionar a qualidade e eficiência das operações dos Contratos;
- (iv) supervisionar os processos operacionais da Companhia, envidando os melhores esforços na busca constante por oportunidades de melhoria de desempenho e eficiência das operações da Companhia.
- (v) coordenar a execução dos projetos técnicos e executivos da Companhia;
- (vi) definir e acompanhar os cronogramas das obras;
- (vii) aprovar os processos construtivos e executivos das obras;
- (viii) supervisionar e gerir a contratação de prestadores de serviços a serem utilizados nas obras da Companhia; e
- (ix) orientar e supervisionar o desenvolvimento dos projetos e das melhorias e novos procedimentos a serem incorporados no processo construtivo da Companhia.

Art. 29. No cumprimento de suas atribuições, os Diretores deverão sempre observar o disposto na Lei, no presente Estatuto, além de quaisquer outras políticas e regimentos internos arquivados na sede da Companhia.

Art. 30. Salvo em relação ao disposto específico no artigo 31 abaixo deste Estatuto, a representação da Companhia, ativa ou passiva, nos atos e negócios em geral, será feita em conjunto pelo Diretor Superintendente e pelo Diretor de Operações ou ainda por um deles em conjunto com um procurador nomeado especialmente e aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 31. Em todos os atos relativos a abertura, movimentação e encerramento de contas correntes, celebração de contratos juntos a instituições financeiras e não financeiras cujo objeto consista na obtenção de financiamento de qualquer natureza, a Companhia será representada, exclusivamente e isoladamente, pelo Direito Financeiro Administrativo.

Art. 32. É vedado expressamente aos Diretores da Companhia comprometerem a Companhia em operações estranhas ao negócio ou ao objeto social. Todos os Diretores respondem solidariamente por todos os atos, obrigações e omissões que ocorrerem com esta Companhia.

Art. 33. A instituição de programa de bônus aos Diretores será deliberada em reunião do Conselho de Administração especialmente convocada e será composto de uma parcela calculada mediante

apuração de indicadores de desempenho e uma parcela discricionária definida pelo Conselho de Administração, dentro dos parâmetros do Plano de Negócios da Companhia.

CAPÍTULO VII – Conselho Fiscal

Art. 34. O Conselho Fiscal, constituído por 3 (três) membros, todos eleitos pela Assembleia Geral, funcionará apenas nos exercícios sociais em que for instalado por deliberação da Assembleia Geral ou a pedido de qualquer das acionistas, nos termos da lei.

Art. 35. A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal deverá fixar sua remuneração e aprovar o regimento interno do órgão.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

CAPÍTULO VIII– Exercício Social

Art. 36. O exercício social tem início no dia 1 de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano. No término do exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei.

Parágrafo Único - A Companhia, assim como suas demonstrações financeiras anuais, serão auditadas por um Auditor Qualificado, terá suas contabilidades elaboradas e escrituradas em conformidade com os princípios e regras contábeis adotados no Brasil, e implementará controles internos compatíveis com seu porte e com a natureza de suas atividades.

CAPÍTULO IX – Disposições Especiais

Art. 37. A Companhia observará aos padrões e às boas práticas de governança corporativa e adotará contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do artigo 9º, § 3º, da Lei Federal nº 11.079/04, bem como obedecerá aos dispositivos da Lei nº 12.846/13 relativos à responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

CAPÍTULO X– Disposições Gerais

Art. 38. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos nos termos das atribuições do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, a Lei das Sociedades por Ações e demais leis aplicáveis

Art. 39. A Companhia deverá manter arquivados na sede social as Atas de Assembleia Geral, as Atas de Reunião do Conselho de Administração e de Diretoria Executiva, bem como todos os demais documentos inerentes à sua operação, os quais deverão ser observados em todos os seus termos.

CAPÍTULO XI– Foro

Art. 40. Os Acionistas elegem o Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro/RJ para a execução judicial, na forma da lei, bem como para dirimir quaisquer outras dúvidas ou litígios do presente Estatuto.

* * *

Mesa:

FABIANO ARANTES DE FARIA

Presidente

DANIEL BAR

Secretário

OCC CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ: 09.296.159/0001-70

TERMO DE POSSE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Fabiano Arantes De Faria, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade RG nº 4.783.124 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 719.379.946-00, residente e domiciliado no Brasil, residente e domiciliado na cidade de Belém, Estado Pará, na Av. Comandante Bras de Aguiar Nº 321, Apto. 1021, Nazaré, CEP 66035-395, e-mail ff@occpa.com.br, é investido neste ato e toma posse como **Presidente do Conselho de Administração da OCC Construções e Participações S.A. (“Companhia”)**, para o qual foi eleito, com mandato unificado de 2 (dois) anos contados desta data, na Reunião de Sócios para Transformação em Sociedade Anônima e Outras Deliberações de 20 de maio de 2024, com todos, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Companhia.

O Conselheiro ora investido declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer administração de sociedades e nem foi condenado (ou encontra-se sob efeito de condenação) (i) a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou (iii) por crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e, também não se encontra inabilitado por ato da Comissão de Valores Mobiliários; não ocupa cargo em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado e não possui interesse conflitante com a Companhia.

O Sr. **Fabiano Arantes de Faria**, para fins do artigo 149, §2º, da Lei nº 6.404/76, informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão e ainda convocações para Reuniões do Conselho de Administração da Companhia no endereço físico e/ou eletrônico acima indicados.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2024.

Fabiano Arantes de Faria

Presidente do Conselho de Administração

CPF nº 719.379.946-00

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: OCC PARTICIPAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA

Nome Novo: OCC CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A

NIRE: 332.1176866-6 Protocolo: 2024/00444530-2 Data do protocolo: 23/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/05/2024 SOB O NÚMERO 33300354212, 00006263353 e demais constantes

do termo de autenticação.

Autenticação: 836E76452412B96997B3490014CD54619C7A983A6DCB57F91C68392891B15306

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



OCC CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ: 09.296.159/0001-70

TERMO DE POSSE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Mario Jorge Allem Nunes, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade RG nº 1.019.942 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 266.442.401-78, residente e domiciliado no Brasil, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida dos Flamboyants, nº 100, bloco 1, Apartamento 1.709, Bairro da Tijuca - Península, CEP 22.886-070, e-mail marioallem@occpa.com.br, é investido neste ato e toma posse como **Membro Efetivo do Conselho de Administração** da **OCC Construções e Participações S.A. (“Companhia”)**, para o qual foi eleito, com mandato unificado de 2 (dois) anos contados desta data, na Reunião de Sócios para Transformação em Sociedade Anônima e Outras Deliberações de 20 de maio de 2024, com todos, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Companhia.

O Conselheiro ora investido declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer administração de sociedades e nem foi condenado (ou encontra-se sob efeito de condenação) (i) a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou (iii) por crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e, também não se encontra inabilitado por ato da Comissão de Valores Mobiliários; não ocupa cargo em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado e não possui interesse conflitante com a Companhia

O Sr. **Mario Jorge Allem Nunes**, para fins do artigo 149, §2º, da Lei nº 6.404/76, informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão e ainda convocações para Reuniões do Conselho de Administração da Companhia no endereço físico e/ou eletrônico acima indicados.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2024.

Mario Jorge Allem Nunes

Membro Efetivo do Conselho de Administração

CPF nº 266.442.401-78

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: OCC PARTICIPAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA

Nome Novo: OCC CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A

NIRE: 332.1176866-6 Protocolo: 2024/00444530-2 Data do protocolo: 23/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/05/2024 SOB O NÚMERO 33300354212, 00006263353 e demais constantes

do termo de autenticação.

Autenticação: 836E76452412B96997B3490014CD54619C7A983A6DCB57F91C68392891B15306

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



OCC CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ: 09.296.159/0001-70

TERMO DE POSSE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Olivia Regina da Silva Vieira, brasileira, divorciada, empresária, portador da identidade RG nº 07252253-5 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 000.251.547-45, residente e domiciliado no Brasil, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida José Luiz Ferraz, 295/107, Bairro Recreio dos Bandeirantes - CEP 22.790-587, e-mail orvieira@occpa.com.br, é investido neste ato e toma posse como **Membro Efetivo do Conselho de Administração** da **OCC Construções e Participações S.A. (“Companhia”)**, para o qual foi eleita, com mandato unificado de 2 (dois) anos contados desta data, na Reunião de Sócios para Transformação em Sociedade Anônima e Outras Deliberações de 20 de maio de 2024, com todos, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Companhia.

A Conselheira ora investida declara, sob as penas da lei, que não está impedida, por lei especial, de exercer administração de sociedades e nem foi condenada (ou encontra-se sob efeito de condenação) (i) a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou (iii) por crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e, também não se encontra inabilitada por ato da Comissão de Valores Mobiliários; não ocupa cargo em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado e não possui interesse conflitante com a Companhia

A Sra. **Olivia Regina da Silva Vieira**, para fins do artigo 149, §2º, da Lei nº 6.404/76, informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão e ainda convocações para Reuniões do Conselho de Administração da Companhia no endereço físico e/ou eletrônico acima indicados.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2024.

Olivia Regina da Silva Vieira

Membro Efetivo do Conselho de Administração

CPF nº 000.251.547-45

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: OCC PARTICIPAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA

Nome Novo: OCC CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A

NIRE: 332.1176866-6 Protocolo: 2024/00444530-2 Data do protocolo: 23/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/05/2024 SOB O NÚMERO 33300354212, 00006263353 e demais constantes

do termo de autenticação.

Autenticação: 836E76452412B96997B3490014CD54619C7A983A6DCB57F91C68392891B15306

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA OCC PARTICIPAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, NIRE 33.2.1176866-6, PROTOCOLO 2024/00444530-2, ARQUIVADO EM 29/05/2024, SOB O NÚMERO (S) 33300354212 (DEMAIS CONSTANTES NA CAPA), FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
✓ 719.379.946-00	FABIANO ARANTES DE FARIA
✓ 266.442.401-78	MARIO JORGE ALLEM NUNES
✓ 000.251.547-45	OLIVIA REGINA DA SILVA VIEIRA
✓ 054.738.657-55	SIDNEY DE MATTOS DIAS
✓ 016.814.287-25	DANIEL BAR

29 de maio de 2024.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: OCC PARTICIPAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA

Nome Novo: OCC CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A

NIRE: 332.1176866-6 Protocolo: 2024/00444530-2 Data do protocolo: 23/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/05/2024 SOB O NÚMERO 33300354212, 00006263353 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 836E76452412B96997B3490014CD54619C7A983A6DCB57F91C68392891B15306

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 25/25